

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/3/2000, publicado no DODF, de 3/4/2000, p.5.

Parecer n.º 59/2000-CEDF Processo n.º 030.002336/2000

Interessado: Fernando Gonzales Rodriguez

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernando Gonzales Rodriguez, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernando Gonzales Rodriguez, no "Colégio Pierre Simón Laplace", em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de março de 2000

Josephina Desounet Baiocchi Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/3/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal